



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025**

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 19 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria da mesa Diretora do Legislativo, com a ementa: *"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.301/2018 – QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem e estimativa de impacto financeiro.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.301, a fim de criar o cargo de Assessor de Informática e Tecnologia, ampliar o número de cargos de Assessor Parlamentar I, transformar dois cargos de Assessor Parlamentar I em Assessor Especial da Presidência e reduzir o número de cargos de Coordenador da Ouvidoria.

O Poder Legislativo possui competência para legislar sobre a criação e disposição de seus próprios cargos. Nesse aspecto, o art. 62, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais aqui aplicado por correspondência material, é claro ao prever que:

Art. 62 – Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

[...]

IV – dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e de sua administração indireta;



Câmara Municipal de Ouro Branco

Respeitada a competência de iniciativa, verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

Pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, em relação ao Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria da mesa Diretora do Legislativo, com a



Câmara Municipal de Ouro Branco

ementa: *"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.301/2018 – QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* **opinamos pela regular tramitação da proposição.**

Ouro Branco, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Documento: 066.***.***-65

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502211316421740143802032&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502211316421740143802032&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 20/02/2025 às 17:35

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 20/02/2025 às 19:05

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 21/02/2025 às 10:16